



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.520, de 21 de dezembro de 2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra e venda, ou desapropriar consensual ou judicialmente, o lote de terreno que especifica, de propriedade de NILVA MARIA RODRIGUES”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, em nome do Município de Catalão a adquirir por compra e venda, desapropriar, consensual ou judicialmente, o lote de terreno, situado nesta cidade, à Rua Ricardo Paranhos (antiga Rua Rio Verde), lado ímpar, distante 12,20 metros e vinte centímetros da casa nº 73 dos proprietários, com a área de 452,88m² e tendo as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 12,00 metros e confronta com a Rua Rio Verde; igual medida aos fundos, confrontando com a Grota “Pedro Monteiro”; pelo lado direito mede 37,50 metros e cinquenta centímetros e confronta com propriedade dos proprietários; e, pelo lado esquerdo mede 37,98 metros e noventa e oito centímetros e também confronta com os proprietários, registrado no CRI local sob o nº 8.360, registrado no livro 2-X de Registro de Imóveis.

Parágrafo único -O imóvel referenciado no *caput* deste artigo foi declarado de utilidade pública via do Decreto Municipal de nº 734, de 08 de dezembro de 2017, e será adquirido por compra e venda ou desapropriado mediante justa indenização, e destina-se a criar as condições para a urbanização e canalização do Ribeiro Pirapitinga.

Art. 2º - O valor da aquisição por compra e venda e/ou desapropriação, foi determinado em laudo de avaliação elaborado e firmado por comissão designada por ato do Poder Executivo, composta de três (03) membros no mínimo.

§ 1º - O valor da transação deverá ser correspondente ao valor de mercado do imóvel, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93, limitados ao valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º - O pagamento da indenização, na hipótese de ser consensual a expropriação, poderá ser em dinheiro, dação em pagamento, ou conjugação das duas modalidades.

§ 3º - Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 4º - As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações imobiliárias, se darão a expensas do município, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal